MENSAGEM DE LEI Nº 073/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa instituir Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU pelos contribuintes de Aquiraz/CE.

O referido programa tem como objetivo melhorar a arrecadação municipal, tão importante para o desenvolvimento do Município e para uma melhor prestação dos serviços essenciais pelo Poder Público.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aquiraz

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
21/11/22

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI COMPELEMENTAR Nº 002/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU, visando estimular, educar e conscientizar os cidadãos quanto à importância socioeconômica dos tributos.

Art. 2º. O programa a ser instituído nos termos do art. 1º desta Lei poderá contemplar a concessão de prêmios, bônus, realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de motivação, de forma direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, como dispuser o Regulamento.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

Art. 4º. Visando incentivar a adimplência com o pagamento do IPTU, será realizada campanha de premiação, com sorteio de prêmios a ser realizado a partir do exercício de 2024 entre os contribuintes, que estejam adimplentes com pagamento do imposto de exercícios anteriores e que quitarem o IPTU do exercício de 2023 até a data de vencimento da última parcela prevista em Decreto.

Parágrafo único. A campanha de premiação dos contribuintes do IPTU será realizada na forma disposta em Decreto do Chefe do Executivo Municipal, ao qual deverá ser dada ampla divulgação.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

BRUNO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner